



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## LEI N.º. 1838, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a formalizar parceria por meio de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Clube de Idosos Felicidade de Pato Bragado e dá outras providências.

Eu, **LEOMAR ROHDEN**, Prefeito de Pato Bragado, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no art. 59, III, da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria por meio de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil denominada Clube de Idosos Felicidade de Pato Bragado, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na rua Florianópolis, S/N, centro, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.809.127/001-80, representada pelo seu presidente, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal nº 1225/2011, com o objetivo de consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto de substituição da cobertura do imóvel que abriga a sede do Clube de Idosos Felicidade Pato Bragado, conforme previsto no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e plano de trabalho, a fim de melhorar a prestação de serviços sócio comunitários, culturais e recreativos para seus associados e da comunidade em geral.

**Parágrafo único.** O objeto, projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais condições constarão no Plano de Trabalho, que segue em anexo e fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Para a realização do objeto da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar por meio de contribuições, a quantia de até R\$ 229.727,61 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) em parcela única, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário final, a ser depositada em conta específica, aberta pela Entidade, conforme estabelecido no Termo de Fomento que segue em anexo.

**Art. 3º** A Entidade compromete-se a:

- I) atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Fomento, que faz parte integrante desta;
- II) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Fomento, inclusive, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias;
- III) comprovar que se acha em dia quanto ao pagamento de

~~tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à~~

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, das esferas municipal, estadual e federal.

**Art. 4º** A Entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias do término da execução do objeto do Termo de Fomento.

**Parágrafo Único.** A falta de prestação de contas, implicará na obrigação da Entidade beneficiária em ressarcir ao erário público, na importância equivalente ao valor já repassado à Entidade, devidamente atualizado pelos índices de aplicação do recurso, ou por aquele que vier a substituí-lo, conforme disposto no Termo de Fomento.

**Art. 5º** Para suportar com as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 229.727,61 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral de 2023, com a seguinte classificação:

**Órgão: 2 - Executivo Municipal**

**Unidade: 11 - Secretaria de Assistência Social**

**Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Funcional: 0008.0244.1450**

**Dotação: 4.4.50.41.0000 – 5894 – Contribuições**

**Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) – superávit..... R\$ 229.727,61**

**TOTAL GERAL..... R\$ 229.727,61**

**Art. 6º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 5º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte de recursos **000 – Recursos Ordinários (Livres)** no valor de **R\$ 229.727,61 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)**.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2023.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 2023.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito